



DECRETO nº 02/2018 De 29 de janeiro de 2018

REALIZA ALTERAÇÕES NO DECRETO 014/2016 DE 18.10.2016, QUE REGULAMENTA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PREVISTO NO ART. 15 DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DO ALTO JACUÍ E ALTO DA SERRA DO BOTUCARAÍ (COMAJA)

VOLMAR TELES DO AMARAL, Presidente do **Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal dos Municípios do Alto Jacuí e Alto da Serra do Botucaraí – COMAJA**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO a delegação de competência por parte da Assembléia Geral realizada em 28 de julho de 2016, para que o Conselho de Prefeitos deliberasse sobre a criação do Regulamento das Licitações processadas pelo Sistema de Registro de Preços, realizadas pelo Consórcio,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização do Regulamento do Sistema de Registro de Preços, no âmbito deste órgão, para permitir a adesão em todas as licitações operacionalizadas neste formato,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer compromisso de entrega de documentação relacionada à adesão,

CONSIDERANDO a necessidade de exigir a celebração de convênio entre entes públicos, visando operacionalizar cobrança de taxa administrativa de municípios não participantes e não consorciados que pretenderem aderir,

DECRETA

Art. 1º - O art. 22 do Decreto nº 014/2016 de 18 de outubro de 2016 que regulamente o Sistema de Registro de Preços, no âmbito do **Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal dos Municípios do Alto Jacuí e Alto da Serra do Botucaraí COMAJA RS**,



recebe alterações na redação do caput e do § 7º, bem como, passa a contar com novo parágrafos numerados sob § 8º e § 9º, com a seguinte redação:

Art. 22 - *Desde que devidamente justificada a vantagem, as atas de registro de preços, durante suas vigências - independente da existência ou não, de permissão expressa nos respectivos Editais de Licitação - poderão ser utilizadas por outros órgãos públicos de mesmo nível (consórcios públicos, municípios não participantes, ou municípios não consorciados) mediante:*

a) consulta prévia para manifestação sobre a possibilidade de adesão e autorização do órgão gerenciador, inclusive quanto ao quantitativo;

b) anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, no presente Regulamento do Sistema Registro de Preços no âmbito deste órgão.

§ 1º - (idem)

§ 2º - (idem)

§ 3º - (idem)

§ 4º - (idem)

§ 5º - (idem)

§ 6º - (idem)



§ 7º. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

§ 8º. As adesões por parte de Municípios não consorciados e/ou não participantes, somente serão efetivamente autorizadas e realizadas, mediante a celebração de convênio entre os entes públicos – Órgão Gerenciador e Município interessado – voltado a integralização de taxa administrativa em benefício do órgão gerenciador, estabelecida no percentual de 3% (três por cento) tendo por base de cálculo, o montante contratado.

§ 9º. O Município não consorciado e/ou não participante, deverá realizar a retenção diretamente no valor da Nota Fiscal emitida pelo Fornecedor Beneficiário da Ata de Registro de Preços, devendo na sequência, operacionalizar o depósito em conta corrente do Órgão Gerenciador, ou alternativamente, realizar este alcance financeiro, através de autorização de débito junto a créditos de impostos como ICMS ou FPM, desde que expressamente pactuada no convênio a ser celebrado.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.



Ibirubá, RS, 29 de janeiro de 2018.

VOLMAR TELES DO AMARAL
Presidente

JOÃO ERNESTO JUNG SCHEMMER
Secretário Executivo

Elaboração e visto:

VOLNEI SCHNEIDER, Advogado OAB.RS 34.861
Volnei Schneider Sociedade de Advocacia OAB.RS 5.996

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se

KARINA DONINELLI
Assessoria de Projetos e Planejamento